PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 541/2013

MOCOCA, 26 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.161	26.3.13	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei revogar os artigos 2º e 3º, bem como o parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.997, de 05 de setembro de 1990 que dispôs sobre a concessão de cestas básicas de alimentos aos empregados públicos municipais.

Nos termos do artigo 2º daquela Lei, para receber a cesta básica de alimentos, o empregado da Prefeitura de Mococa deveria efetuar um pagamento, sendo o valor escalonado de acordo com sua faixa salarial.

No entanto, a pretensão da Administração Pública é a de que todos os empregados públicos municipais recebam a cesta básica de alimentos sem quaisquer ônus, ou seja, que a cesta seja distribuída livremente, sem nenhum custo para o empregado.

Por isso, o presente Projeto de Lei pretende revogar os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990, que prevê o pagamento escalonado da cesta básica. Com a revogação do referido artigo, automaticamente, o benefício passa a ser gratuito.

Além disso, pretende-se alterar o artigo 4º que determina que os empregados públicos que desejem receber a cesta devam se manifestar neste sentido. Ora, como a cesta básica passa a ser um benefício genérico, a situação agora se inverte, ou seja, aquele que não quiser recebê-la é que deverá se manifestar neste sentido. Por isso, a necessidade de adequar o artigo 4º.

Por fim, acrescenta-se um artigo para que fique mantido o caráter indenizatório da cesta básica de alimentos, evitando-se, com isso, que se presuma ser o benefício de caráter salarial, o que teria impacto no índice de despesas com pessoal, e grande impacto negativo na folha de pagamentos.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que, conforme acordado entre a Prefeitura de Mococa e o Sindicato que representa seus servidores, a isenção deverá ocorrer já no mês de abril, razão pela qual, após a aprovação do presente Projeto, ainda serão necessários alguns procedimentos administrativos, que, certamente, demandam algum tempo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 078 de 25 de Março de 2013

Revoga os artigos 2º e 3º e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990 que instituiu a cesta básica de alimentos, bem como altera seu o artigo 4º e acrescenta o artigo 4ºA.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../13, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga os artigos 2º, 3º e o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990 que instituiu a cesta básica de alimentos, bem como altera seu o artigo 4º e acrescenta o artigo 4ºA.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 2º, 3º e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990.

Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os empregados públicos que não tiverem interesse em receber a cesta básica de alimentos deverão se manifestar expressamente neste sentido junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4-A. Fica mantido o caráter indenizatório da cesta básica de alimentos criada pela Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE MARÇO DE 2013

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

APROVADO
Em 2ª Discussão por 14 e 1 ausente
Sessão 27/03/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 14 - 1 ausente
Sessão 27/03/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.997, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 17 de Agosto de 1.990, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a subvencionar a Cesta Básica oferecida aos funcionários efetivos, servidores contratados, servidores inativos, pensionistas e nomeados em Comissão.

Art. 2º - Esta subvenção atingirá proporcionalmente as faixas salariais, nos seguintes percentuais.

I	-	VETADO.			
II	-	em **70%**	na faixa de até	Cr$	11.752,00
III	-	em **60%**	na faixa de até	Cr$	13.554,87
IV	-	em **50%**	na faixa de até	Cr$	18.746,64
V	-	em **40%**	na faixa de até	Cr$	19.469,16
VI	-	em **30%**	na faixa de até	Cr$	25.000,00
VII	-	em **20%**	na faixa de até	Cr$	35.000,00
VIII	-	em **10%**	na faixa acima de	Cr$	35.000,00

Art. 3º - As faixas salariais acima serão revistas sempre que houver majoração salarial, preservando-se os percentuais de subvenção.

Art. 4º - A cesta básica é oferecida em caráter opcional, devendo o interessado manifestar-se sobre a conveniência de sua aquisição.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará, por Decreto, fixando as condições que facultam ao interessado o alcance da subvenção integral nas faixas e proporções do artigo 2º, bem como as demais normas de concessão.

Art. 5º - Esta subvenção, por opcional, não integra ao salário, nem constitui salário "in natura", como define o artigo 458, da C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 1.997, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

Art. 6º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional no valor de Cr$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr$ 7.300.000,00

Art. 7º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças

LEI Nº.1997 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA, Presidente da Câmara Municipal de Mococa:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de outubro de 1990, tendo rejeitado o Veto parcial aposto pelo Sr. Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 64/90, nos termos do § 6º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo o seguinte dispositivo da Lei 1997 de 05 de setembro de 1990, e da qual passa a fazer parte integrante:

Art. 1º -
Art. 2º -
I - em 100% na faixa de até Cr$ 7.164,00
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -
Art. 3º -
Art. 4º -
Parágrafo Único -
Art. 5º -
Art. 6º -
Art. 7º -
Art. 8º -

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE SETEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 27 DE MARÇO DE 2013.
HORÁRIO : 19 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº.078/2013.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO : 531/2013.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI			X
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários :
Ausentes : 01
Total : 15

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

EMENDA

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº078/2013.

INTERESSADA:- Prefeita Municipal de Mococa

ASSUNTO : *Revoga os artigos 2º e 3º e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990 que instituiu a cesta básica de alimentos, bem como altera seu o artigo 4º e acrescenta o artigo 4ºA.*

AUTORES :-

APROVADO
Em 1ª Discussão por 11 x 1 votos
Sessão 27/03/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

1- Emenda :

"Art.4-B. Os produtos que compõem a Cesta Básica prevista nesta Lei, deverão seguir a descrição detalhada no Anexo II – Descrição dos componentes da Cesta Básica do Processo nº 0259/2013 (Pregão Presencial nº 005/2013) da Prefeitura Municipal de Mococa.

Sala das Sessões, 27 de março de 2013.

Guilherme de S. Gomes
Presidente

Francisco S. Gabriel Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador

Odair Antônio da Silva
Vereador

Elias de Sisto
Vereador

Agimar Alves
Vereador

Brasilino Antônio de Maraes
Vereador

Maria de Fátima da Silva
Vereadora

Francisco Carlos Cândido
Vereador

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

Renato G. da Fonse...
Vereador

Luiz Braz Mariano
Vereador

Elisangela M. M. Breganol...
Vereadora

Sérgio Roberto de Souza
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 27 DE MARÇO DE 2013.
HORÁRIO : 19 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.078/2013.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 531/2013.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI			
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários :
Ausentes : 01
Total : 15

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 7ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 27 DE MARÇO DE 2013.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.078/2013.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 531/2013.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI			X
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários :
Ausentes : 01
Total : 15

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 053 DE 2013.
PROJETO DE LEI Nº 078/2013.

Revoga os artigos 2º e 3º e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990 que instituiu a cesta básica de alimentos, bem como altera seu o artigo 4º e acrescenta os artigos 4ºA e 4ºB.

Art. 1º. Revoga os artigos 2º, 3º e o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990 que instituiu a cesta básica de alimentos, bem como altera seu o artigo 4º e acrescenta os artigos 4ºA e 4ºB.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 2º, 3º e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990.

Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os empregados públicos que não tiverem interesse em receber a cesta básica de alimentos deverão se manifestar expressamente neste sentido junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Mococa.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 053 DE 2013.
PROJETO DE LEI Nº 078/2013.

Art. 4º-A. Fica mantido o caráter indenizatório da cesta básica de alimentos criada pela Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990.

Art.4º-B. Os produtos que compõem a Cesta Básica prevista nesta Lei, deverão seguir a descrição detalhada no Anexo II – Descrição dos componentes da Cesta Básica do Processo nº 0259/2013 (Pregão Presencial nº 005/2013) da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de março de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário

FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES
2º Secretário